



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

mf 5

PROCESSO Nº. : 10882.001795/97-18
RECURSO Nº. : 118.377 EX OFFICIO
MATÉRIA : IRPJ - EX: DE 1993
RECORRENTE : DRJ EM CAMPINAS - SP.
INTERESSADO : BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
SESSÃO DE : 13 de maio de 1999
ACÓRDÃO Nº : 107-05.644


IRPJ: - Comprovado nos autos que a notificação de lançamento não continha o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, é nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ EM CAMPINAS - SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 JUL 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

PROCESSO Nº. : 10882.001795/97-18
ACÓRDÃO Nº. : 107-05.644

RECURSO Nº. : 118.377
RECORRENTE : DRJ EM CAMPINAS - SP.

RELATÓRIO

A DRJ em CAMPINAS - SP. recorre de ofício a este Colegiado contra a sua decisão que anulou a notificação de lançamento efetuada contra BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL por não conter o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

O exame dos autos revela que a notificação de lançamento não contém o enquadramento legal da infração e a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, sendo nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade.

Houve realmente omissão de requisitos essenciais à validade da notificação de lançamento, e, por isso ela não pode prosperar.

Nesta ordem de juízos, voto no sentido de se negar provimento ao recurso necessário interposto.

Brasília (DF), em 13 de maio de 1999



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES-RELATOR.